



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017 - FMS
CONTRATO Nº 062/2017 – FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPIRÁ** E A EMPRESA **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.

O **Município de Ipirá, SC**, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde de Ipirá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.456.203/0001-40, situada à Rua 15 de Agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, através do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Senhor Sr. **Marcelo Minks**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.418.197 e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.844.019-74, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.520.829/0001-40, com sede na Rodovia BR 480, nº 795, Centro, Barão de Cotegipe - RS, representada neste ato, pelo sócio administrador, Senhor Odair José Balestrin, portador da Cédula de Identidade nº 12R.2.237502 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 811.773.489-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº. 010/2015 – FMS, na modalidade Dispensa de Licitação nº **003/2017** – FMS, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os medicamentos especificados na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – O fornecimento do objeto deste contrato será efetuado no prazo de dois dias da assinatura do presente contrato, servindo este como ordem de entrega.

2.2 – A licitante vencedora deverá realizar entregar o produto, na Secretaria de Saúde de Ipirá, localizado na Rua 15 de agosto, 342, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 11:30 e das 13:30 horas às 17:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de julho de 2017.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Os valores estipulados e ajustados entre as partes são:

| Item | Descrição | Quant | Und | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-------------------------------|-------|-------------|-------------|----------------|-------------|
| 01 | Clopidogrel 75 mg comprimidos | 7.500 | Comprimidos | Aurobindo | 0,440 | 3.300,00 |
| 02 | Metildopa 250 mg comprimidos | 4.000 | Comprimidos | Sun Farmace | 0,259 | 1.036,00 |
| 03 | Paracetamol 10/ml gotas | 300 | Frascos | Natulab | 0,620 | 186,00 |

4.2. Pelo fornecimento total do objeto previsto nesta Cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 4.522,00** (quatro mil quinhentos e vinte e dois reais).

4.3. A despesa decorrente do fornecimento do medicamento objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

12.01. – 10.301.0022.2.040 – 3.3.90.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento dos produtos objeto desta licitação ao(s) licitante(s) vencedora(s) dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do(s) fornecedor (es), mediante o devido atestado(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos objeto da licitação e devida regularização fiscal.

5.2 – Quando o dia determinado para os pagamentos não for dia útil, o adimplemento da obrigação financeira ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 – Diante da entrega imediata do produto, não haverá reajuste ou recomposição nos preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do medicamento deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) medicamentos não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 28 de Junho de 2.017.

Marcelo Minks
Gestor Fundo Municipal de Saúde - FMS
CONTRATANTE

**DIMASTER COM.PROD. HOSPITALARES
LTDA.**
Sócio Administrador: **Odair José Balestrin**
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: **Neocir Rogério de César**
CPF: 732.395.779-68

Nome: **Cidiane Pedrussi**
CPF: 062.649.279-37